



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RECEBI O ORIGINAL
Em 18/11/2024
[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 244/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brigida Almeida Clarindo de Athayde.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marques de Herval, nº 12, Cond. das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].082.162-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-3456/[REDACTED]-1310

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1018,3601

PROCESSO Nº: 0069/T/15

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 84, (ME), Vicinal 7-B, km 01 (MD), nas coordenadas geográficas: 02°39'12,97" S e 59°40'01,32W; Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em 25 viveiros escavados já instalados de tamanhos variados com área alagada que somam 5,20ha; 02 viveiros de barragem já instalados, com área alagada de 1,08ha e 01 viveiro de barragem com área alagada de 0,11ha, usado como reservatório para abastecer todas as estruturas de criação e juntas somam uma área total alagada de 6,39ha de lâmina d'água, em sistema semi-intensivo de criação em um imóvel rural de 42,56ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 244/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0069/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis Federais n.ºs 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n° 2.687/98 e Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação da Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta L.O.
16. Solicitar Outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor conforme Instrução Normativa MPA n° 006/2011.
18. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Minerais Renováveis (IBAMA), Cadastro Técnico Federal para manejo e recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 010/2001, de 17 de agosto de 2001 (www.ibama.gov.br).
19. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante dos animais adquiridos.